



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2012.

Denomina Rodovia Ana Padilha Cintra a BR-146 – trecho Guaxupé/MG a Bom Jesus da Penha/MG.

Autor: Deputado **ODAIR CUNHA**

Relator: Deputado **DOMINGOS SÁVIO**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.744, de 2012, de autoria do Deputado Odair Cunha, tem por objetivo denominar “Rodovia Ana Padilha Cintra” a rodovia BR 146, no trecho entre as cidades de Guaxupé e Bom Jesus da Penha, no Estado de Minas Gerais.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, seguindo o rito de tramitação ordinária.

Na Comissão de Viação e Transportes, a matéria não recebeu emendas e foi aprovada nos termos do parecer do relator, Deputado Renzo Braz.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto na Comissão de Cultura.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela objetiva condecorar a Senhora Ana Padilha Cintra, conferindo seu nome ao trecho da BR 146 situado entre as cidades de Guaxupé/MG e Bom Jesus da Penha/MG.

A homenageada nasceu em 1915 na cidade de São Pedro da União/MG, localizada no trecho rodoviário em questão. Participou juntamente com seu marido do processo político que culminou na emancipação deste município na década de 1940. Mudou-se com sua família para São Paulo/SP em 1945 em busca de melhores condições de vida.

Na capital paulista, sua casa se tornou um importante ponto de acolhida e de apoio às pessoas são-pedrenses que se deslocavam até lá, geralmente em busca de tratamento de saúde. Na década de 1960, se colocou em oposição à ditadura militar e acolheu diversos militantes de outros estados perseguidos pelo regime.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. O art. 2º desse dispositivo legal também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, porquanto atende ao estabelecido em seu art. 1º:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à*



Câmara dos Deputados

*União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Por todas as razões apresentadas, ainda que ciente do conteúdo da Súmula nº 1/2013, de recomendação aos relatores desta Comissão de Cultura, no que tange a projetos de denominação de vias, não pode este relator deixar de se manifestar favoravelmente a uma iniciativa que objetiva homenagear uma pessoa da tamanha bondade e importância para a região em que viveu. Dessa forma, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.774, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Odair Cunha.

Sala da Comissão, 25 de março de 2014.

Deputado **Domingos Sávio – PSDB/MG**

Líder da Minoria